

Ano V, v.2 2025 | submissão: 17/10/2025 | aceito: 19/10/2025 | publicação: 21/10/2025 | Mudanças climáticas e impactos na vida do trabalhador amazônico: racismo ambiental e o

direito à sadia qualidade de vida

Climate change and impacts on the life of the amazonian worker: environmental racism and the right to a healthy quality of life"

Ana Noemi Fernandes Menezes Martins-Universidade do Estado do Amazonas (UEA)

E-mail: anfmm.dir21@uea.edu.br

Orientador: Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo-Universidade do Estado do Amazonas (UEA),

E-mail: snmelo@uea.edu.br

RESUMO

Amazônia brasileira, imensidão verde cortada por rios que não têm fim; território de distâncias longas e obstáculos estruturais que moldam a vida de seus habitantes. A presença estatal, de políticas públicas efetivas, nas comunidades ribeirinhas e interioranas é inversamente proporcional à riqueza de fauna e flora que caracteriza a região. Nesse cenário, o trabalhador amazônico – caboclo forte, extrativista, castanheiro, peconheiro ou seringueiro – enfrenta os paradoxos trazidos pelas mudanças climáticas: estiagens severas, enchentes devastadoras, escassez em meio à abundância. Ainda que nada contribua para o aquecimento global, é ele quem mais sofre seus efeitos, vivendo o racismo ambiental em sua forma mais cruel. Defende-se, neste ensaio, que o trabalhador amazônico, sujeito de direitos fundamentais, não pode ter sua dignidade comprometida em razão da ausência do Estado e dos reflexos da degradação ambiental global. Ao contrário, impõe-se o reconhecimento de sua vulnerabilidade e a adoção de políticas públicas que superem obstáculos geográficos e climáticos, promovendo justiça ambiental, social e trabalhista.

Palavras-chave: Mudanças Climáticas. Meio Ambiente. Trabalhador Amazônico. Racismo Ambiental.

ABSTRACT

Brazilian Amazon, a vast green expanse cut by endless rivers; a territory of long distances and structural obstacles that shape the lives of its inhabitants. The presence of the State, through effective public policies, in riverside and inland communities is inversely proportional to the richness of fauna and flora that characterizes the region. In this context, the Amazonian worker—resilient caboclo, extractivist, Brazil nut harvester, açaí collector, or rubber tapper—faces the paradoxes brought by climate change: severe droughts, devastating floods, scarcity amid abundance. Although contributing nothing to global warming, it is he who suffers its most severe effects, experiencing environmental racism in its cruellest form. This essay argues that the Amazonian worker, as a subject of fundamental rights, cannot have his dignity compromised due to State absence and the consequences of global environmental degradation. On the contrary, it is imperative to recognize his vulnerability and to adopt public policies that overcome geographic and climatic obstacles, promoting environmental, social, and labor justice.

Keywords: Climate Change. Environment. Amazonian Worker. Environmental Racism.

INTRODUÇÃO

A Amazônia brasileira, um vasto mar de florestas entrecortado por rios que parecem não ter fim, é um território de paradoxos. Se, por um lado, é reconhecida globalmente como um patrimônio ambiental insubstituível para o equilíbrio climático do planeta, por outro, é uma região marcada por profundas desigualdades sociais, pela ausência histórica do Estado e pela precariedade nas condições de vida e trabalho de sua população. Nesse cenário, o avanço das mudanças climáticas não se



apresenta como uma ameaça futura, mas como uma realidade presente e devastadora, que intensifica as vulnerabilidades de forma desproporcional. É sobre o trabalhador amazônico – o ribeirinho, o extrativista que trabalha para sobreviver – que recaem os impactos mais severos dessa crise. Embora suas atividades tradicionais representem um modelo de interação sustentável com a floresta, com baixíssimo impacto climático, são eles que enfrentam os efeitos mais cruéis do aquecimento global: estiagens que secam rios e isolam comunidades, enchentes que destroem moradias e plantações, e a consequente escassez de alimentos e água potável em meio à maior bacia hidrográfica do mundo. Essa dinâmica perversa, onde os que menos contribuem para o problema são os que mais sofrem suas consequências, configura um quadro nítido de racismo ambiental. Diante dessa violação sistemática de direitos, surge o problema central que este trabalho busca investigar: de que forma a omissão estatal em proteger o trabalhador amazônico dos impactos das mudanças climáticas configura um Estado de Coisas Inconstitucional, violando seu direito fundamental a uma sadia qualidade de vida? A ausência de políticas públicas eficazes, que considerem as especificidades geográficas e sociais da região, deixa essa população em um ciclo de vulnerabilidade que ameaça não apenas sua subsistência, mas sua própria existência e dignidade. Nesse contexto, o objetivo principal deste ensaio é analisar os impactos socioeconômicos e jurídicos da crise climática sobre o trabalhador amazônico, argumentando que a inércia do Poder Público caracteriza um Estado de Coisas Inconstitucional. Para tanto, serão definidos os conceitos de trabalhador amazônico e racismo ambiental; serão apresentados dados sobre os recentes eventos climáticos extremos e suas consequências, como a migração ambiental forçada; e, por fim, será defendida a necessidade de uma atuação assertiva do Judiciário para a implementação de políticas públicas que promovam a justiça climática e social.

A justificativa para esta pesquisa reside na urgência do tema. Discutir a condição do trabalhador amazônico é dar visibilidade a uma população historicamente invisibilizada, cujos direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana (art. 10, III, CF) e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF), são desprovidos de eficácia social. Proteger esses trabalhadores não é apenas uma questão de justiça social, mas um imperativo para a construção de um modelo de desenvolvimento que valorize a floresta em pé e os seus verdadeiros guardiões.

O método a ser utilizado será o dedutivo, partindo de premissas teóricas gerais para a análise de casos específicos, com o objetivo de construir uma argumentação sólida que justifique a defesa de um tratamento jurídico diferenciado destinado ao trabalhador amazônico como solução para os desafios geográficos e climáticos da atualidade.



1. O CONCEITO DE TRABALHADOR AMAZÔNICO

Para compreender a profundidade da crise socioambiental na Amazônia, é imperativo, antes de tudo, definir o sujeito central desta análise. A figura do "trabalhador amazônico" transcende uma simples classificação geográfica ou ocupacional. Trata-se de uma identidade complexa, forjada por uma relação intrínseca com o ecossistema, e que, apesar de sua importância, é frequentemente invisibilizada tanto pelas estatísticas oficiais quanto pelo debate público. Ao mesmo tempo, este trabalhador é detentor de um robusto conjunto de direitos que, embora garantidos formalmente, raramente se concretizam em sua plenitude. A identidade do trabalhador amazônico tem que considerar alguns elementos essenciais, como se verá a seguir:

Como exposto alhures, o trabalhador amazônico não tem sua identidade definida apenas pela mera residência na vasta geografia da Amazônia Legal. O conceito é complexo, tratando-se de um indivíduo cuja atividade laboral, cultura e modo de vida estão essencialmente vinculados à floresta, aos rios e aos seus ciclos naturais. Conforme aponta o diagnóstico do Instituto Peabiru (2016), este trabalhador pode ser o extrativista, o agricultor familiar ou pescador, adaptando suas tarefas à sazonalidade imposta pela natureza. Essa polivalência é uma estratégia de sobrevivência e uma característica fundamental de sua identidade.

Incluem-se nessa categoria os seringueiros, que extraem o látex da seringueira; os castanheiros, que coletam a castanha-do-pará; e os peconheiros, que escalam os açaizeiros para colher o açaí — atividade esta que envolve riscos físicos significativos e uma organização social própria. Segundo Little (2002), tais populações possuem sistemas complexos de conhecimento tradicional, transmitido oralmente e moldado pelas experiências acumuladas ao longo de gerações. São trabalhadores que operam em simbiose com o ambiente, manejando recursos de forma sustentável, e cuja existência representa uma resistência prática ao modelo desenvolvimentista que historicamente marginaliza a região.

Essa identidade coletiva não é meramente descritiva, mas normativa: ela impõe ao Estado o dever de reconhecer formas diferenciadas de trabalho e de proteção, como preceituado pela Convenção nº 169 da OIT, internalizada no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 5.051/2004. Portanto, não reconhecer a singularidade do trabalhador amazônico é violar compromissos internacionais e constitucionais de promoção da diversidade sociocultural e de justiça ambiental.

Como adverte Porto-Gonçalves (2006), "os povos da floresta não vivem na floresta: eles são da floresta". Essa distinção revela uma ontologia que desafia as noções ocidentais de natureza e trabalho, exigindo um novo olhar jurídico que compreenda o trabalhador amazônico não como uma exceção marginal ao sistema produtivo, mas como uma expressão legítima de modos de vida



Ano V, v.2 2025 | submissão: 17/10/2025 | aceito: 19/10/2025 | publicação: 21/10/2025 sustentáveis e plurais.

É imperioso reconhecer que o trabalhador amazônico está situado em um ambiente laboral e climático hostil, marcado por longas distâncias, precariedade estrutural e descontinuidade de políticas públicas. Conforme Melo (2023), "a exclusão geográfica frequentemente se traduz em exclusão jurídica", e na Amazônia, tal fenômeno é exponencial. A informalidade impera: estima-se que mais de 60% dos trabalhadores atuem em condições informais (IBGE, 2022). Sem direitos assegurados, enfrentam não apenas a precarização do trabalho, mas também a insegurança alimentar e sanitária. O artigo 225 da Constituição é particularmente emblemático, pois impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. No contexto amazônico, onde o trabalho, a moradia e a alimentação dependem diretamente da estabilidade dos ecossistemas, a degradação ambiental representa uma violação direta a este direito fundamental. Contudo, a realidade amazônica, marcada por distâncias continentais e pela ausência estatal, desafia a concretização desses preceitos. Como apontam Melo e Corrêa (2022, p. 121), a região enfrenta um paradoxo: uma justiça que se moderniza digitalmente, mas que, sem investimentos adequados, se torna inacessível para os "excluídos digitais amazônidas". Essa barreira estrutural ao acesso à justiça agrava a vulnerabilidade do trabalhador, exigindo uma proteção jurídica diferenciada que una as dimensões sociais, ambientais e trabalhistas para fazer valer os direitos dessa população.

2. OS PARADOXOS DO TRABALHADOR AMAZÔNICO

A vida do trabalhador amazônico é marcada por uma série de paradoxos que se intensificam diante da crise climática. Essas contradições expõem uma realidade de profunda injustiça, na qual a população que vive em maior harmonia com o meio ambiente é a que mais sofre com sua degradação.

2.1. GEOGRAFIA ÚNICA E ESCASSEZ EM MEIO À ABUNDÂNCIA

O Estado do Amazonas, coração pulsante da Amazônia brasileira, é um gigante de topografia única. É maior estado do Brasil, com 1.559.161 km² (IBGE, 2020). Suas dimensões superam as de muitos países europeus juntos — França, Espanha, Suécia e Grécia caberiam dentro de suas fronteiras. O gigantismo, as dificuldades próprias do deslocamento, gera ativos como a manutenção da floresta em pé e perdas, como a não valorização do trabalho humano (art. 170 da CR). Apenas três dos 61 municípios do interior possuem ligação terrestre com a capital Manaus. Em todos os outros, o deslocamento se faz pelos rios, e as distâncias não se medem em quilômetros, mas em dias de viagem.

Esse gigantismo territorial evidencia um paradoxo: um Estado colossal, mas com presença estatal diminuta. O trabalhador amazônico — o caboclo, o ribeirinho, o seringueiro, o peconheiro —

sofre com escassez. Sem estradas e com transporte fluvial caro e demorado, a produção não escoa, a economia não gira, o trabalho é destinado à sobrevivência. No coração da floresta, nos municípios, quase tudo orbita em torno das prefeituras que, por sua vez, dependem dos recursos do **Fundo de Participação dos Municípios (FPM)**, pois não há o que tributar no meio da mata. E o trabalho sem atividade econômica? Quem não trabalha para a prefeitura, extrai para viver — e vive para extrair. Um grande paradoxo. O trabalhador amazônico, rodeado por rios, padece de sede; cercado de biodiversidade, convive com a escassez; morando sobre o verde que sustenta o mundo, sente na pele o abandono de um Estado que raramente chega. Vive e trabalha nos municípios situados no coração da floresta, onde as distâncias inviabilizam qualquer atividade econômica de escala.

É nesse cenário que se forja o verdadeiro drama jurídico amazônico — o do trabalhador que, como bem descreveu Hannah Arendt¹, "não tem direito a ter direitos".

Enquanto o planeta celebra a Amazônia como símbolo de esperança, o trabalhador amazônico continua invisível nas estatísticas da cidadania. Os paradoxos se avolumam. A Amazônia abriga a maior bacia hidrográfica do planeta, um complexo sistema de rios que serve como principal via de transporte, fonte de alimento e elemento central da cultura local (MELO; CORRÊA, 2022). No entanto, é nesse cenário de aparente fartura hídrica que milhares de comunidades ribeirinhas se veem, paradoxalmente, privadas de acesso à água potável.

Essa contradição se estende de forma dramática à segurança alimentar. A floresta, que deveria ser uma fonte perene de sustento, torna-se inacessível. A seca impede a navegação para áreas de pesca e caça, e as roças, geralmente localizadas em áreas de várzea, não produzem devido à falta de umidade. Em situações de cheias extremas, o problema se inverte, mas com o mesmo resultado devastador: as águas invadem plantações e moradias, destruindo colheitas inteiras. Em ambos os cenários, o trabalhador que vive da terra e do rio se vê sem ter o que comer, dependendo de socorro alimentar emergencial para sobreviver (DEFESA CIVIL DO AMAZONAS, 2024). Viver a sede e a fome na maior floresta tropical e bacia hidrográfica do mundo é a materialização da injustiça socioambiental.

2.2. RACISMO AMBIENTAL

O trabalhador amazônico é, portanto, vítima de racismo ambiental com viés de injustiça ambiental. Ora, aquele que menos contribui para as mudanças climáticas é exatamente o mais padece com seus efeitos. Estiagens recordes nos anos no Amazonas são evidência concreta. Segundo dados do SIPAM (2023), mais de **600 mil pessoas foram afetadas** diretamente pelas secas nos municípios

¹ ARENDT, Hannah. Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. Tradução de Roberto Raposo. 8.ed. Lisboa: Dom Quixote, 2018.

 $Ano\ V,\ v.2\ 2025\ |\ submiss\~ao:\ 17/10/2025\ |\ aceito:\ 19/10/2025\ |\ publica\~{c}\~ao:\ 21/10/2025$

do interior do Amazonas. Famílias inteiras ficaram sem água potável em comunidades onde a água doce é, ironicamente, a maior riqueza natural².

Durante as secas históricas, como as observadas em 2023 e 2024, a redução drástica do nível dos rios não apenas isola as comunidades, mas também compromete a qualidade da pouca água que resta, tornando-a imprópria para o consumo. A ausência de infraestrutura básica de saneamento e de sistemas de tratamento e distribuição de água potável força as famílias a consumir água contaminada, expondo-as a uma série de doenças. Essa contradição é a expressão máxima do abandono estatal, a experiência da escassez em meio à abundância, a maior bacia hidrográfica do mundo tendo suas comunidades ribeirinhas privadas de água potável durante as secas históricas.

O conceito de racismo ambiental descreve a injustiça social e ambiental pela qual comunidades etnicamente marginalizadas — como indígenas, quilombolas e ribeirinhos — são desproporcionalmente oneradas pelos impactos negativos do desenvolvimento econômico e da degradação ecológica. No contexto amazônico, essa definição se materializa de forma cruel. O trabalhador amazônico, cuja atividade extrativista tradicional possui um impacto ambiental baixíssimo, é a principal vítima dos efeitos das mudanças climáticas globais, um problema gerado, em grande parte, por um modelo de produção e consumo distante de sua realidade.

A situação vivida por essas populações se encaixa naquilo que a doutrina define como "zonas de sacrifício", territórios onde a degradação ambiental é tolerada em nome de um suposto progresso que não beneficia seus habitantes. A esse respeito, Melo e Corrêa (2022, p. 131) destacam a dimensão dessa injustiça ao descreverem a relação dos povos da floresta com o ambiente:

"Os ribeirinhos, a título de exemplo, possuem relação simbólica e de afetividade com o rio, além daquela cultural e econômica, tendo-o como vetor centrípeto da região, não só para eles, mas para todos que convivem com o ambiente: pequenos produtores, índios, extrativistas, garimpeiros, colonos, fazendeiros, comerciantes etc.; portanto, uma jurisdição itinerante deve considerar essa particularidade para a aproximação social, respondendo efetivamente à cartografía social."

Essa "cartografia social" é ignorada quando os impactos climáticos são tratados como um problema genérico. As estiagens severas que assolaram a região nos anos de 2023 e 2024 são um exemplo contundente. Segundo dados da Defesa Civil do Amazonas (2024), mais de 40 municípios decretaram situação de emergência, afetando diretamente a vida de aproximadamente 800 mil pessoas. Rios que eram vias de transporte e fontes de sustento se transformaram em bancos de areia, isolando

² G1. Dificuldade de locomoção, busca por água, desemprego: a seca no Amazonas e os impactos na vida dos ribeirinhos. *G1*, 01 nov. 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2023/11/01/dificuldade-de-locomocao-busca-por-agua-desemprego-a-seca-no-amazonas-e-os-impactos-na-vida-dos-ribeirinhos.ghtml. Acesso em: 05 out. 2025.



comunidades e impedindo o acesso a alimentos, medicamentos e água potável. Essa vulnerabilidade não é um acidente natural, mas a consequência direta de um modelo de desenvolvimento que externaliza seus custos para as populações mais frágeis, configurando uma clara violação de seus direitos fundamentais.

3. MIGRAÇÃO AMBIENTAL FORÇADA

Diante de um cenário de incerteza permanente, onde a seca isola e a cheia destrói, uma das consequências mais trágicas para o trabalhador amazônico é a migração ambiental forçada. Quando a floresta e os rios, que sempre foram a base de sua existência, já não oferecem as condições mínimas para a sobrevivência, a única alternativa que resta é o doloroso abandono de seu território. Este fenômeno, também conhecido como êxodo rural climático, não representa uma escolha livre em busca de melhores oportunidades, mas uma imposição decorrente da falha do Estado em garantir a permanência digna dessas populações em seus lares (MELO; CORRÊA, 2022).

Essa transição abrupta impõe uma profunda ruptura sociocultural. Ao ser desenraizado de seu ambiente, o trabalhador perde não apenas sua principal fonte de sustento, mas também sua identidade e seus laços comunitários. O conhecimento tradicional, acumulado por gerações e essencial para a conservação da biodiversidade, perde seu espaço e função. Essa perda é bem capturada pela poesia de Thiago de Mello (2002), que, embora em outro contexto, descreve a dor do homem afastado de sua terra:

"Madrugada, meu amor. É sempre a primeira vez. A gente aprende a morrer e a nascer a cada dia."

Essa "morte" simbólica da identidade do homem da floresta é o prelúdio de uma nova luta pela sobrevivência nos centros urbanos. Sem qualificação específica para o mercado de trabalho formal e, muitas vezes, enfrentando o estigma social, muitos acabam engrossando as fileiras do subemprego e da pobreza nas periferias das cidades amazônicas (IBGE, 2019). O processo migratório, portanto, gera um ciclo vicioso de perdas: a Amazônia perde seus guardiões históricos, abrindo espaço para o avanço de atividades predatórias, enquanto as cidades sofrem com um inchaço desordenado que pressiona serviços públicos já precários. A migração ambiental é, assim, o sintoma mais agudo da falha estrutural do Estado e da urgência de se repensar um modelo de desenvolvimento que, até agora, tem produzido mais exclusão do que justiça.



 $Ano\ V,\ v.2\ 2025\ |\ submiss\~ao:\ 17/10/2025\ |\ aceito:\ 19/10/2025\ |\ publica\~c\~ao:\ 21/10/2025$

4. REPERCUSSÕES JURÍDICAS E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A crise humanitária e ambiental vivenciada pelo trabalhador amazônico, detalhada nos paradoxos de seu cotidiano, não representa apenas uma tragédia social, mas uma profunda e contínua violação de preceitos jurídicos basilares. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 10, inciso III, elege a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República. Adicionalmente, o artigo 225 assegura o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado como condição "essencial à sadia qualidade de vida". No entanto, a realidade amazônica, marcada pela omissão estatal, desafia diariamente a concretização dessas garantias.

A inércia do Estado em prover infraestrutura básica, fiscalizar atividades predatórias e, principalmente, em criar políticas de adaptação climática para as populações mais vulneráveis, resulta em um quadro de violação massiva e generalizada de direitos. Essa falha estrutural, que impede o exercício de direitos fundamentais por um número significativo de pessoas e se perpetua no tempo, amolda-se perfeitamente ao conceito de Estado de Coisas Inconstitucional (ECI). Este instituto, importado da jurisprudência da Corte Constitucional da Colômbia e já aplicado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 347, é uma ferramenta jurídica para enfrentar problemas complexos e sistêmicos.

Conforme definem Cruz e Lemos (2022), o ECI se manifesta diante de uma falha estrutural que exige soluções complexas e a coordenação de múltiplos órgãos estatais. A sua aplicação no contexto da crise climática na Amazônia é, portanto, não apenas possível, mas necessária.

4.1. O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E O DEVER DE ATUAÇÃO

A aplicação da tese do ECI ao contexto amazônico não busca que o Judiciário substitua o legislador ou o administrador, mas que atue como um catalisador de políticas públicas, forçando os demais poderes a cumprirem seu dever constitucional. A situação exige uma resposta que vá além de decisões judiciais isoladas. Como explicam Kozicki e Van Der Broocke (2018, p. 161) ao analisarem a origem do instituto:

"A declaração do ECI é realizada em sede de controle concreto de constitucionalidade, quando da revisão das decisões judiciais proferidas nas acciones de tutela e foi utilizada pela Corte Constitucional da Colômbia pela primeira vez em 1997, em razão de demandas judiciais envolvendo a não filiação de professores municipais ao sistema de seguridade social. Desde então, a Corte passou a desenvolver e aperfeiçoar o procedimento em uma série de decisões similares [...]."



Essa mesma lógica se aplica aqui: a violação de direitos não é individual, mas coletiva e estrutural. A ausência estatal na Amazônia não pode ser justificada por dificuldades logísticas ou orçamentárias, pois, como afirmam os próprios autores, o ECI surge justamente para superar "bloqueios políticos e institucionais" que impedem a efetivação de direitos (KOZICKI; VAN DER BROOCKE, 2018, p. 173). A violação massiva de direitos é inegável. Como demonstram os dados da Defesa Civil do Amazonas (2024), eventos climáticos extremos afetam centenas de milhares de pessoas simultaneamente, privando-as de acesso à água, alimentação e locomoção. Soma-se a isso a precariedade endêmica do trabalho, com 100% de informalidade e 89% de incidência de acidentes entre os peconheiros, sem qualquer amparo estatal efetivo (INSTITUTO PEABIRU, 2016).

A omissão persistente das autoridades é igualmente clara. A ausência de políticas de saneamento básico, de infraestrutura de transporte resiliente ao clima e de programas de apoio à produção extrativista não é uma falha recente, mas um padrão histórico de negligência. Essa inércia, como apontam Kozicki e Van Der Broocke (2018), pode ser fruto de "bloqueios políticos e institucionais", onde a falta de representatividade política dessas comunidades as torna invisíveis para a agenda governamental. Finalmente, a necessidade de soluções estruturais é evidente. Não basta uma decisão judicial que garanta um benefício a um único indivíduo. A solução para a crise climática na Amazônia exige uma resposta coordenada entre Ministérios (Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário, Trabalho), agências federais (INCRA, IBAMA), governos estaduais e municipais. Kozicki e Van Der Broocke (2018, p. 161) explicam a natureza dessas medidas:

"[...] a superação somente é possível mediante a adoção de um conjunto coordenado de medidas governamentais de natureza legislativa, executiva, administrativa e orçamentária, ou seja, de políticas públicas que envolvam uma pluralidade de atores públicos."

Portanto, a aplicação da tese do ECI ao contexto amazônico não busca que o Judiciário substitua o legislador, mas que atue como um indutor, um coordenador do diálogo entre os poderes para que, finalmente, cumpram seu dever constitucional. Reconhecer o estado de coisas inconstitucional é o primeiro passo para romper o ciclo de abandono e começar a construir uma verdadeira justiça climática e social para os povos da floresta.

Diante desse cenário de estiagens históricas, insegurança no trabalho extrativista e racismo ambiental que penaliza justamente os que menos contribuem para a crise climática, não nos resta a resignação, mas sim a responsabilidade coletiva. As soluções não podem ser pontuais, nem paliativas. Elas exigem: **políticas públicas estruturais** — investimento contínuo em infraestrutura hídrica, transporte fluvial sustentável e assistência técnica para comunidades extrativistas, garantindo resiliência diante das estiagens e cheias extremas; **proteção ao trabalho tradicional** — inclusão efetiva dos extrativistas em programas de saúde e segurança do trabalho, com fornecimento de



equipamentos adequados, linhas de crédito e mecanismos de fiscalização que envolvam também os elos fortes da cadeia produtiva (indústrias, atacadistas, exportadores); diversificação econômica e valorização cultural — criação de cooperativas locais e incentivo a cadeias produtivas de base comunitária, que fortaleçam a permanência digna do trabalhador no interior, sem necessidade de migração forçada; justiça climática — o reconhecimento de que o trabalhador amazônico não pode ser sacrificado pela omissão do Estado nem pela lógica de mercado que consome sua força de trabalho, mas ignora sua vida.

É necessário compreender que proteger o trabalhador amazônico é também proteger a floresta. A Amazônia não é apenas um bioma, é uma morada de gente, de rios, de culturas ancestrais, de dignidades que não podem ser submersas ou ressecadas pelas mudanças climáticas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, buscou-se demonstrar que a crise climática na Amazônia não é um fenômeno abstrato, mas uma realidade que impõe severas e desproporcionais consequências ao seu habitante mais intrínseco: o trabalhador amazônico. Este, que é símbolo de resistência e guardião de conhecimentos tradicionais, tornou-se também um símbolo de vulnerabilidade, vivendo os paradoxos de uma terra rica que o condena à escassez e de uma crise ambiental que ele não causou, mas da qual é a principal vítima.

A análise revelou que a situação transcende a fatalidade natural, configurando-se como um quadro de racismo ambiental, sustentado por uma omissão histórica e estrutural do Estado. A violação sistemática de direitos fundamentais — à dignidade, a um meio ambiente sadio, à saúde, ao trabalho seguro e ao próprio acesso à justiça — não constitui uma série de incidentes isolados, mas uma falha contínua e generalizada que se amolda à tese do Estado de Coisas Inconstitucional.

Portanto, a proteção do trabalhador amazônico não pode mais ser tratada como uma questão secundária ou deixada à mercê de políticas assistencialistas pontuais. É imperativo que o Poder Judiciário, provocado a agir, reconheça essa realidade inconstitucional e assuma seu papel de catalisador de mudanças, instando os demais poderes a formularem e implementarem políticas públicas eficazes e permanentes. Tais políticas devem ir além do mero socorro emergencial, promovendo a justiça climática por meio do investimento em bioeconomia, da valorização do conhecimento tradicional e da criação de uma infraestrutura que garanta a permanência digna dessas populações em seus territórios.

Proteger o trabalhador amazônico é, em última análise, proteger a própria Amazônia. Reconhecer sua dignidade e seus direitos não é apenas cumprir um dever constitucional, mas dar um passo decisivo para um futuro em que a floresta e seu povo possam coexistir de forma justa, próspera e sustentável.



Há um dever do Estado e coletivo em estabelecer em favor do trabalho amazônico políticas públicas estruturais, proteção ao trabalho tradicional — com inclusão efetiva dos extrativistas em programas de saúde e segurança do trabalho, com fornecimento de equipamentos adequados, linhas de crédito e mecanismos de fiscalização que envolvam também os elos fortes da cadeia produtiva (indústrias, atacadistas, exportadores).

O trabalhador amazônico deve ser incluído em políticas específicas de previdência social, adaptadas às realidades do campo, do rio e da floresta. Proteger o trabalhador amazônico é proteger a Amazônia em sua inteireza.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, B. A. de; TEIXEIRA, M. C. O Estado de Coisas Inconstitucional – uma análise da ADPF 347. Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito, v. 13, n. 13, p. 85–121, 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 out. 2025.

CRUZ, G. D. M. da; LEMOS, A. N. L. E. Estado de coisas inconstitucional na ADPF 347: análise da natureza jurídica adotada pelo Supremo Tribunal Federal. Revista de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, v. 3, e226535, 2022.

DEFESA CIVIL DO AMAZONAS. Relatório de Situação de Emergência pela Seca, 2024. Disponível em: http://www.defesacivil.am.gov.br/. Acesso em: 10 set. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estimativas da população residente no Brasil e Unidades da Federação com data de referência em 1º de julho de 2019. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/. Acesso em: 10 set. 2025.

INSTITUTO PEABIRU. O peconheiro – diagnóstico das condições de trabalho do extrativista de açaí. Belém: Instituto Peabiru, 2016.



Ano V, v.2 2025 | submissão: 17/10/2025 | aceito: 19/10/2025 | publicação: 21/10/2025 | KOZICKI, K.; VAN DER BROOCKE, B. M. S. A ADPF 347 e o "Estado de Coisas Inconstitucional": ativismo dialógico e democratização do controle de constitucionalidade no Brasil. Direito, Estado e Sociedade, n. 53, p. 147–181, jul./dez. 2018.

MELO, S. N.; CORRÊA, I. Z. N. Amazônia e acesso à justiça em tempos de pandemia. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Belo Horizonte, v. 68, n. 105, p. 119–145, jan./jun. 2022.

MELLO, T. de. Madrugada camponesa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.